

ACORDO DE ACIONISTAS DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Pelo presente acordo de acionistas ("Acordo"), as partes:

Ismar Machado Assaly, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física ("CPF") sob o n.º 523.855.078-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.346.774 SSP/SP, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Ismar");

Milton Pilão Junior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 125.107.888-50, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.620.718-7 SSP/SP, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Pilão");

Dalton Assunção Canelhas, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 3.700.404, inscrito no CPF sob o n.º 843.071.108-20, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("Dalton");

Fernanda Assaly Canelhas Daud, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29495179-9, inscrita no CPF sob o nº 338.063.088-88, com endereço na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.145, Apto. 221, CEP 04027-000, Vila Clementino, na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo ("Fernanda");

Dalton Assunção Canelhas Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 43.611.694-7, inscrito no CPF sob o n.º 324.777.808-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("Dalton Filho");

Fabio Vettori, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.907.255-6, inscrito no CPF sob o n.º 610.768.808-00, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda 5 Madeira, 222, conjunto 112, CEP 06454-010 ("Fabio" e, em conjunto com Ismar, Pilão, Dalton, Fernanda e Dalton Filho, os "Acionistas PF");

Emeralds Fundo de Investimento em Ações, fundo de investimento em ações, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 15.798.437/0001-90, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 501, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, neste

ato representado por sua administradora XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 501, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("XP Investimentos" e "Emeralds", respectivamente);

Pexa Fundo de Investimento em Ações, fundo de investimento em ações, inscrito no CNPJ sob o nº 50.514.026/0001-26, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 501, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua administradora XP Investimentos, devidamente qualificada acima ("Pexa");

Volt Fundo de Investimento em Ações, fundo de investimento em ações, inscrito no CNPJ sob o nº 50.513.582/0001-88, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 501, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua administradora XP Investimentos, qualificada acima ("Volt");

Inovatec Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n.º 134, 3º andar e Sala C, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.665.550/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.415.078, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Inovatec" e, em conjunto com os Acionistas PF, Emeralds, Pexa e Volt, os "Acionistas Controladores");

Circular Holding S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.533.180/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Itapicuru, nº 189, apartamento 191, Perdizes, CEP 05006-000, representada na forma do seu estatuto social ("Holding");

EB Capital Crédito Estruturado I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 60.643.755/0001-36 ("FIP EB Capital"), neste ato devidamente representado na forma de seu regulamento por sua gestora, **EB Capital Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.620.199/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-905, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" ou "EB Capital"); e

Capital Solutions EB Special Account I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade

Limitada, fundo de investimento em participações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 60.644.219/0001-55 ("FIP Capital Solutions" e, em conjunto com o FIP EB Capital, os "Investidores" e, em conjunto com os Acionistas Controladores e a Holding, os "Acionistas" ou "Partes"), neste ato devidamente representado na forma de seu regulamento por sua gestora, EB Capital, acima qualificada.

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

Orizon Valorização de Resíduos S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta), categoria "A", perante a CVM sob o n.º 25550, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.421.994/0001-36, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida nas Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala B, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Orizon" ou "Companhia");

PREÂMBULO

I. CONSIDERANDO QUE, nesta data, os Acionistas Controladores, com a interveniência e anuência da Orizon, possuem um acordo de acionistas que regula seus direitos políticos com relação ao seu voto em bloco na Orizon (conforme aditado de tempos em tempos, o "Acordo de Acionistas Controladores").

II. CONSIDERANDO QUE, nesta data, os Acionistas detêm as seguintes participações no capital social total e votante da Companhia, em Bases Totalmente Diluídas:

Acionista	Ações	% das Ações Vinculadas	% do Capital Social Total
Ismar Machado Assaly	7.564.778	17,11%	7,9%
Milton Pilão Junior	11.918.072	26,95%	12,4%
Dalton Assunção Canelhas	2.701.095	6,11%	2,8%
Fernanda Assaly Canelhas Daud	250.942	0,57%	0,3%
Dalton Assunção Canelhas Filho	902.790	2,04%	0,9%
Fabio Vettori	6.353.655	14,37%	6,6%
Emeralds Fundo de Investimento em Ações	1.046.773	2,37%	1,1%
Pexa Fundo de Investimento em Ações	2.098.145	4,74%	2,2%

Volt Fundo de Investimento em Ações	3.010.718	6,81%	3,1%
Inovatec Participações S.A.	71.993	0,16%	0,1%
Circular Holding S.A.	8.298.757	18,77%	8,6%
Total	44.217.718	100,0000	46,00%

III. CONSIDERANDO QUE, em acréscimo ao disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, os Acionistas concordaram em estabelecer determinados princípios que regerão o seu relacionamento na qualidade de acionistas da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada de tempos em tempos.

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Acordo (incluindo o Preâmbulo acima e seus Anexos), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os seguintes significados:

"Ação" ou "Ações" significa cada uma, parte ou a totalidade, conforme o caso, das ações de emissão da Companhia;

"Ações de Controle" tem o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Acordo;

"Acionista", "Acionistas", "Parte" ou "Partes" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Acionista Inadimplente" tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Acordo;

"Acionista Controlador Ofertante" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo;

"Acionistas Adimplentes" tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Acordo;

"Acionistas Controladores" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Acionistas Controladores Ofertados" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo;

"Ações Ofertadas" tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 deste Acordo;

"Acionistas PF" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Ações Gravadas" tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Acordo;

"Ações Oferta Secundária" tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Acordo;

"Ações Ofertadas" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo;

"Ações Vinculadas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Acordo;

"Acordo" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Acordo de Acionistas Controladores" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Afiliada" significa, com relação a uma determinada Pessoa: **(i)** qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; e **(ii)** exclusivamente em relação a uma pessoa natural, seu cônjuge, companheiro, seus ascendentes, descendentes, naturais ou adotivos, parentes colaterais até o 2º (segundo) grau, herdeiros, seu cônjuge supérstite, companheiro em união estável e seus sucessores a qualquer título;

"Alienação em Bolsa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Acordo;

"Ata de Reunião Prévia" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 deste Acordo;

"Autoridade Governamental" significa todo e qualquer governo, agência, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, à câmara ou tribunal arbitral, às agências autorreguladoras, ao ministério público;

"Aviso de Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo;

"Bases Totalmente Diluídas" significa, a qualquer tempo, o total de ações representativas do capital social da Companhia, considerando: (i) todas as ações efetivamente emitidas; (ii) a conversão, subscrição ou exercício de todos os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como de quaisquer opções, bônus de subscrição, direitos ou outros instrumentos que confiram ao seu titular o direito de

adquirir ações da Companhia, independentemente de tais valores mobiliários ou instrumentos estarem, na data da apuração, vencidos, exercíveis ou conversíveis; e (iii) as ações reservadas para emissão no âmbito de qualquer plano de opção ou incentivo de ações aprovado pela Companhia;

"Bloco Acionistas Controladores" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Acordo;

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa caixa e aplicações financeiras da Companhia (em bases consolidadas). Em caso de aquisição de qualquer sociedade, será considerado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal sociedade adquirida levando em consideração as demonstrações financeiras consolidadas do último trimestre de tal sociedade adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o Caixa e Aplicações Financeiras pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

"Câmara" tem o significado atribuído na Cláusula 12.10 deste Acordo;

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Colaborador" tem o significado atribuído na Cláusula 9.5 deste Acordo;

"Companhia" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Conselheiros" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Acordo;

"Conselheiro Independente" significa aquele membro do Conselho de Administração que atende aos requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e artigo 6º do Anexo K à Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia;

"Construção Judicial" significa uma decisão judicial, transitada em julgado ou não, que seja passível de ser cumprida na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente e que resulte na obrigação de alienação de Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas;

"Controle" tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. As derivações dessa expressão, tais como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum", terão significado análogo à

definição de “Controle”;

“Conflito” tem o significado atribuído na Cláusula 12.10 deste Acordo;

“Coordenador Líder” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Acordo;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Dalton” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

“Dalton Filho” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

“Direito de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo;

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 8.3 deste Acordo;

“Dívida” significa, com relação à Companhia, quaisquer dívidas financeiras da Companhia (consideradas em bases consolidadas), incluindo: (1) empréstimos e financiamentos com terceiros, (2) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional efetivamente subscritos e integralizados, (3) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (4) o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas de terceiros que não sejam do grupo econômico da Companhia, (5) securitização de direitos creditórios/recebíveis, (6) o diferencial a pagar por operações com derivativos e (7) dívidas de aquisições de sociedades; *restando excluídas*, em qualquer dos casos previstos nos subitens (1) a (7) acima, (x) quaisquer contas a pagar no curso normal dos negócios da Companhia, e (y) quaisquer saldos a pagar decorrentes de aquisições de sociedades pela Companhia que sejam contabilizados como instrumento patrimonial;

“Dívida Bruta” significa o somatório (consideradas em bases consolidadas) de todas as Dívidas.

“Dívida Líquida” significa o montante de Dívida Bruta (consideradas em bases consolidadas) deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras da Companhia (consideradas em bases consolidadas);

“EB Capital” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"EBITDA" significa o somatório (sempre com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia em relação aos últimos 12 (doze) meses): (1) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (2) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (3) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, incluindo os tributos aplicáveis, (4) do resultado líquido das despesas deduzidos das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (5) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos decorrentes das provisões contábeis que, em ambos os casos, não tenham efeito caixa; e (6) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "*impairment*" de ativos; calculado em Reais com duas casas decimais. Em caso de aquisição de qualquer sociedade, será considerado o EBITDA pro forma 12 (doze) meses de tal sociedade adquirida levando em consideração as demonstrações financeiras consolidadas dos últimos quatro trimestres de tal sociedade adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o EBITDA pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidada a Dívida Bruta de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia;

"Emeralds" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Escriturador" significa a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações da Companhia (banco escriturador);

"Estatuto Social" significa o estatuto social da Companhia vigente à época;

"Fabio" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Fernanda" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"FIP Capital Solutions" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"FIP EB Capital" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Gestora" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Gravames" significa, conforme o caso, qualquer hipoteca, penhor, direito de terceiro, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras constrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, Gravames constituídos

em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade Governamental;

"Holding" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Inovatec" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Investidores" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Ismar" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Lei" significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, resolução, diretriz, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer Autoridade Governamental, em especial, mas sem se limitar, órgãos ambientais e de saúde;

"Lei 9.307" tem o significado atribuído na Cláusula 12.18 deste Acordo;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Materiais de Suporte" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Acordo;

"Matérias Sujeitas à Veto" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Acordo;

"Negócios da Companhia" significa qualquer atividade que a Companhia, diretamente ou por meio de suas Subsidiárias, exerça na data de assinatura deste Acordo ou venha a desenvolver até a data de saída do capital social de cada Acionista, para esse respectivo Acionista;

"Notificação de Alienação em Bolsa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Acordo;

"Notificação de Oportunidade de Negócios" tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.2 deste Acordo;

"Notificação de Reunião Prévia" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Acordo;

"Notificação de Venda Conjunta" tem o significado atribuído na Cláusula 8.3.1 deste Acordo;

"Notificação de Venda Forçada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.1 deste Acordo;

"Novo Aviso de Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.3 deste Acordo;

"Obrigação de Não Concorrência" tem o significado atribuído na Cláusula 9.5 deste Acordo;

"Obrigação de Não Aliciamento" tem o significado atribuído na Cláusula 9.5 deste Acordo;

"Oferta Secundária" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Acordo;

"Oportunidade de Negócios" tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.1 deste Acordo;

"Orizon" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Partes Relacionadas" tem o significado atribuído no CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

"Participação Mínima" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 deste Acordo;

"Período de Carência" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 deste Acordo;

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade, sociedade por ações, sociedade em comandita, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade sem personalidade jurídica, sociedade em conta de participação, sindicato, consórcio, truste, fundação, associação, organização, fundo de investimento privado ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor ou cessionário, de quaisquer dos mencionados anteriormente;

"Pexa" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Pilão" tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo;

"Potencial Adquirente" tem o significado atribuído na Cláusula 8.4 deste Acordo;

"Prazo de Não Concorrência" tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Acordo;

"Prazo de Preferência" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Acordo;

"Prazo de Preferência Controladores" tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Acordo;

"Prazo de Preferência Investidor" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.4 deste Acordo;

"Prazo de Vigência" tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Acordo;

"Regulamento" tem o significado atribuído na Cláusula 12.10 deste Acordo;

"Reorganizações Societárias" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(xv) deste Acordo;

"Reunião Prévia" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 deste Acordo;

"Reuniões Societárias" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2 deste Acordo;

"Subsidiárias" significa qualquer sociedade em que a Companhia possua ações ou quotas representativas do capital social;

"Terceiro" significa qualquer Pessoa que não seja as Partes ou uma Afiliada das Partes;

"Terceiro Competidor" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4 deste Acordo;

"Transferência" (o que inclui as expressões "Transferir" e "Transferido") significa, direta ou indiretamente, a transferência, alienação, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência ou de subscrição), permuta, doação, dação em pagamento ou outra forma de alienação voluntária ou involuntária, condicionada ou não, incluindo a transferência, alienação, cessão, permuta, doação ou outra espécie de alienação decorrente da excussão de hipoteca, penhor, direito de garantia ou outro direito de retenção, ou, ainda, relativamente a qualquer determinação legal, fusão, incorporação, cisão, reorganização, consolidação, emissão de ações ou outras operações com efeitos correlatos;

"Transferências Permitidas" tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Acordo;

"Tribunal Arbitral" tem o significado atribuído na Cláusula 12.11 deste Acordo;

"Tributos" significa todo e qualquer imposto, contribuições, contribuição social, contribuição previdenciária, encargo, taxa, direito, tributo, multa ou outros lançamentos impostos por qualquer Autoridade Governamental, incluindo sem limitação, tributos sobre a renda, receita bruta, consumo, propriedade, vendas, ganhos (incluindo ganhos de capital), uso, licença, registro, direitos alfandegários, bens imóveis, bens móveis, desemprego, capital social, transferência, franquia, folha de pagamentos, retenção na fonte, previdência social, lucros, doações, indenização trabalhista, valor agregado, incapacidade, ágio, crédito, serviços, arrendamento, emprego, selo e impostos estimados ou outros impostos, além de contribuição de

qualquer natureza ou encargos semelhantes (incluindo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), e incluirão juros, correção monetária, sobretaxas, multas ou acréscimos atribuíveis aos mesmos ou atribuíveis a qualquer omissão em cumprir qualquer exigência relativa a declarações de impostos;

“Venda Forçada” tem o significado atribuído na Cláusula 8.4 deste Acordo;

“Volt” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo; e

“XP Investimentos” tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

1.2. Regras de Interpretação. O presente Acordo será interpretado de acordo com as seguintes normas: **(i)** índice e os títulos contidos no presente Acordo funcionam apenas como uma referência, não devendo afetar de qualquer modo o significado ou a interpretação do presente Acordo, e referências a qualquer acordo ou contrato constituem referências ao acordo ou contrato conforme aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos, em conformidade com os termos aqui e lá contidos; **(ii)** referências a qualquer Pessoa incluem os sucessores e cessionários permitidos da referida Pessoa; **(iii)** referências a qualquer Lei constituem referências à referida Lei, conforme alterada ao longo do tempo, bem como às normas e regulamentos promulgados ao seu amparo; **(iv)** referências “a partir de” ou “até” qualquer data significam, a menos que especificado de outro modo, “a partir de e incluindo”, ou “até e incluindo”, respectivamente; **(v)** as expressões “pelo presente instrumento”, “no presente instrumento”, “do presente instrumento”, “nos termos do presente instrumento” e expressões de significado similar referem-se ao presente Acordo como um todo (inclusive quaisquer anexos), e não meramente à cláusula, alínea ou parágrafo específico em que essas expressões apareçam; e **(vi)** sempre que as palavras “incluir”, “inclui” ou “inclusive” forem utilizadas no presente Acordo, as mesmas serão consideradas acompanhadas das palavras “sem limitação”.

1.3. Prazos. Todos os prazos estabelecidos no ou originados do presente Acordo deverão ser calculados conforme previsto pelo artigo 132 do Código Civil, ou seja, excluindo-se a data inicial e incluindo a data de vencimento, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Acordo. Qualquer prazo que expirar em um dia que não for um Dia Útil deverá ser automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA II

AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

2.1. Ações Vinculadas. Sujeitam-se a este Acordo todas as ações de emissão da Companhia que sejam,

direta ou indiretamente, de propriedade dos Acionistas nesta data, conforme listadas nos Considerandos acima, e que vierem a sê-lo no futuro em razão de operações de desdobramento, grupamento ou exercício do bônus de subscrição atualmente detido pelos Acionistas ("Ações Vinculadas").

2.1.1. Adesão Superveniente. Exceto quando expressamente estabelecido de forma diversa neste Acordo (incluindo, sem limitação, no caso de operações de venda de Ações Vinculadas em bolsa de valores ou para um Terceiro Competidor), qualquer Pessoa que adquira validamente qualquer Ação Vinculada de um Acionista, sujeita às regras aplicáveis estabelecidas neste Acordo, deverá, como condição para a aquisição de qualquer Ação Vinculada, aderir, de forma irrevogável e irretratável, a todos os termos e condições estabelecidos neste Acordo, mediante a assinatura de termo de adesão. O instrumento que formaliza uma adesão superveniente de um Acionista deve, simultaneamente à respectiva Transferência de Ações Vinculadas com o Escriturador, ser arquivado na sede da Companhia junto com este Acordo. Qualquer Pessoa que se tornar um Acionista nos termos deste Acordo por meio da aquisição de Ações Vinculadas de outro Acionista estará sujeita às mesmas regras, direitos e obrigações, para todos os fins, que o Acionista cedente e, no caso de uma Transferência parcial de Ações Vinculadas, tanto o cedente como o cessionário serão solidariamente responsáveis entre si e atuarão como único bloco para todos os fins deste Acordo.

2.1.2. Todos os direitos atribuídos a um Acionista nos termos deste Acordo deverão ser exercidos e considerados de forma conjunta em relação ao Acionista e às suas Afiliadas que também sejam titulares de Ações Vinculadas. Adicionalmente, no que diz respeito aos Investidores, estes deverão atuar perante os demais Acionistas como um bloco único e de forma coordenada, sendo representados: **(i)** pela Gestora, enquanto ambos forem geridos pela Gestora; ou **(ii)** pelo FIP EB Capital, caso estejam sob gestão de gestoras distintas.

2.2. Atuação do Bloco Acionistas Controladores. Com relação às disposições previstas nas Cláusulas III (*Direito de Veto*) e IV (*Conselho de Administração da Companhia*) deste Acordo, os Acionistas Controladores atuarão e exercerão seus respectivos direitos (incluindo, sem limitação, os direitos de voto) como um único bloco e de forma coordenada, em linha com o previsto no Acordo de Acionistas Controladores ("Bloco Acionistas Controladores").

2.2.1. Para todas as demais disposições previstas neste Acordo, cada Acionista Controlador que faz parte do Bloco Acionistas Controladores atuará sempre de forma individual e a seu exclusivo critério no exercício de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações, desde que observadas as disposições do Acordo de Acionistas Controladores.

2.3. Subsidiárias. Os Acionistas neste ato reconhecem e aceitam que o presente Acordo tem como

objeto reger seu relacionamento como acionistas diretos da Companhia e indiretos das Subsidiárias. Salvo se de outra forma aqui expressamente previsto, todas as disposições contidas no presente Acordo aplicam-se às Subsidiárias, *mutatis mutandis*, na maior extensão possível, considerando a participação societária da Companhia em cada Subsidiária, seus respectivos documentos constitutivos e a legislação aplicável.

2.4. Conflito entre o Estatuto Social e o Acordo. Em caso de conflito entre o Estatuto Social da Companhia (ou documentos constitutivos de Subsidiárias que a Companhia detenha o Controle) e este Acordo, o disposto neste Acordo deverá prevalecer em relação aos Acionistas. Em qualquer caso, os Acionistas deverão, na primeira assembleia geral da Companhia (ou da Subsidiária em questão), realizada após a identificação do conflito, deliberar sobre uma alteração do Estatuto Social da Companhia (ou da Subsidiária em questão), a fim de eliminar esse conflito, exceto no caso de a alteração do Estatuto Social conflitar com qualquer exigência de: **(i)** Lei aplicável; **(ii)** qualquer Autoridade Governamental; e **(iii)** quaisquer acordos ou instrumentos relacionados firmados com ou emitidos pelas Autoridades Governamentais brasileiras; nesse caso, este Acordo se aplicará ao máximo possível para não conflitar com o Estatuto Social.

2.4.1. As Partes esclarecem que a prevalência e obrigação prevista na Cláusula 2.4 acima não será aplicável às Subsidiárias em que a Companhia não detenha o Controle.

CLÁUSULA III

DIREITO DE VETO

3.1. Os Acionistas acordam que: **(i)** durante os primeiros 28 (vinte e oito) meses contados da data de celebração deste Acordo ("Período de Carência"); e **(ii)** após o término do Período de Carência, desde que os Investidores detenham em conjunto, indiretamente por meio da Holding, ao menos o equivalente a 10% (dez por cento) do somatório das Ações (ainda que não sejam Ações Vinculadas) detidas, direta e indiretamente, pelos Acionistas ("Participação Mínima"), as matérias abaixo listadas poderão ser vetadas, por escrito, pelos Investidores ("Matérias Sujeitas à Veto"):

(i) contratação de endividamento pela Companhia cujo valor seja acima de 3,5x (três vírgula cinco vezes) a Dívida Líquida/EBITDA da Companhia em relação às informações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Companhia mais recentes à época de referido endividamento, observado que: (1) em caso de *duration* da Dívida acima de 5 (cinco) anos, o *ratio* passará para até 4x (quatro vezes) a Dívida Líquida/EBITDA no momento do endividamento; e (2) em caso de *duration* da Dívida acima de 6 (seis) anos, o *ratio* passará para até 4,5x (quatro vírgula cinco vezes) a Dívida Líquida/EBITDA no momento do endividamento.

(ii) operações com Partes Relacionadas, realizadas fora de condições usuais de mercado (*arms lenght*), exceção feita: (1) às operações realizadas entre a Companhia e qualquer de suas subsidiárias integrais; (2) às operações realizadas entre a Companhia e qualquer de suas sociedades Controladas, ou entre suas Controladas, em valor inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas dentro de um mesmo exercício social; (3) à remuneração global ou individual dos administradores da Companhia, nas quais não haverá direito de veto.

(iii) aumento do capital social da Companhia, por meio de oferta pública ou colocação privada, seja por meio de emissão de novas ações ou de títulos conversíveis em ações, exceto: (1) se por meio de oferta pública e o preço por ação do aumento de capital seja realizado por meio de coleta de intenção de investimento por investidores (procedimento de *bookbuilding*); (2) se colocação privada, o preço por ação do aumento de capital seja igual ou superior ao VWAP (isto é, preço médio ponderado pelo volume) das Ações, com base em um período determinado pela administração da Companhia de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias anteriores à data da deliberação, admitida a aplicação de deságio de, no máximo, 10% (dez) por cento; ou (3) aumentos de capital decorrentes de plano de remuneração baseado em ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia, hipóteses em que não haverá direito de veto;

(iv) distribuição de dividendos que não observe a política de dividendos obrigatórios da Companhia prevista em seu Estatuto Social;

(v) alteração do objeto social da Companhia que altere de forma significativa as suas principais atividades exercidas, exceção feita às alterações que visam incluir na Companhia atividades auxiliares ou de suas sociedades investidas, hipótese na qual não haverá direito de veto;

(vi) reforma do Estatuto Social que impacte nos direitos existentes dos Investidores acordados no presente Acordo;

(vii) redução de capital da Companhia, exceto se para absorção de prejuízos acumulados;

(viii) criação de ações preferenciais ou qualquer nova classe ações na Companhia;

(ix) cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

(x) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das Ações;

(xi) resgate, amortização e recompra de Ações, exceto em relação aos programas de recompra estabelecidos em estrita observância à Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022;

(xii) autorização para pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xiii) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;

(xiv) aprovação de novos investimentos em CAPEX individuais superiores a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) (valor este que deverá ser atualizado nos termos da Cláusula 12.6 abaixo), que não estejam relacionados às atividades então desenvolvidas pela Companhia e/ou suas Subsidiárias no momento da deliberação em questão. Para fins exemplificativos, não estão englobados pelo presente direito de veto: (1) investimentos operacionais, de manutenção ou essenciais para o funcionamento ou desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas Subsidiárias. Dentre esses investimentos, destacam-se, exemplificativamente: (a) aquisição de máquinas e equipamentos para as atividades ordinárias da Companhia e suas Subsidiárias; (b) aquisição de terrenos para expansão ou desenvolvimento de aterros sanitários; (c) investimentos em unidades de tratamento de chorume; (d) aquisição de peças para manutenção das plantas de transição energética e economia circular; (e) investimentos em tubulação e instalação de ilhas de biogás nos aterros; (f) aquisição de geomembranas para os aterros sanitários; (g) investimentos em sistemas de drenagem de chorume e biogás nos aterros sanitários; (h) realização de *minor e major overhauls* nas plantas de transição energética e economia circular; (i) serviços de movimentação de terra nos aterros sanitários; (j) investimentos em infraestrutura de acesso, ruas internas dos projetos, balanças e sinalização; (k) dispêndios com locação de ativos de forma geral; (2) implantação de projetos de transição energética em todos os ecoparques da Companhia e de suas Subsidiárias, o desenvolvimento de *greenfields* de aterros sanitários, ou ainda a implementação de iniciativas de economia circular, sendo certo que tais investimentos indicados nos itens (1) e (2) acima devem sempre estar acompanhados de uma análise criteriosa de atratividade e viabilidade, a qual deve contemplar, entre outros elementos, taxa de retorno, valor presente líquido (VPL), estrutura de capital dos projetos e premissas bem fundamentadas que demonstrem com clareza o potencial de geração de valor para o negócio e sua atratividade econômica; e (3) alterações na composição, desdobramentos, realocações ou compensações entre itens de CAPEX dos investimentos previamente aprovados ou que não superem o valor de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) previsto acima.

(xv) aprovação de fusão, cisão, transformação, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou conferência (*drop down*) de ativos e passivos envolvendo diretamente a Companhia ("Reorganizações

Societárias”) e Terceiros, exceção feita às Reorganizações Societárias envolvendo as Subsidiárias da Companhia, hipótese na qual não incide veto;

(xvi) aprovação de planos de opções de compra de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações da Companhia, exclusivamente na hipótese em que a quantidade de Ações detidas por acionistas minoritários com voto contrário ao referido plano, na Assembleia Geral em questão que for deliberar sobre tal plano, somada à quantidade de Ações detidas pelos Investidores, for superior à quantidade de Ações detidas pelos Acionistas Controladores e suas Partes Relacionadas;

(xvii) aprovação de aquisições de sociedades (M&A): (a) na hipótese do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a aquisição venha a ensejar direito de recesso, nos termos do §2º de referido artigo; ou (b) caso as informações financeiras *pro forma* da combinação da Companhia com a sociedade a ser adquirida, elaboradas com base nas informações financeiras mais recentes à época de referida operação, indique um índice de alavancagem superior a 4,5 vezes a Dívida Líquida/EBITDA. Não obstante o disposto no presente item, as operações de aquisições de sociedade (M&A) devem observar o previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo;

(xviii) avaliação de bens a serem contribuídos em aumentos de capital da Companhia; e

(xix) revisão ou alteração das políticas institucionais da Companhia que devam ser aprovadas em sede de Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia e que representem violação às boas práticas de mercado e sejam substancialmente incompatíveis com os padrões de governança, integridade, sustentabilidade, conformidade e controle adotados por companhias de porte e complexidade comparáveis à Companhia.

3.1.1. Para todas as demais matérias não listadas na Cláusula acima, a Holding (ou seus sucessores) deverá obedecer (diretamente ou por seus Conselheiros indicados) a instrução de voto apresentada por escrito pelo Bloco Acionistas Controladores, determinada nos termos do Acordo de Acionistas Controladores, e votar de forma conjunta com o Bloco Acionistas Controladores.

3.1.2. As aquisições de sociedades (M&A) pela Companhia devem sempre estar acompanhadas de uma análise criteriosa de atratividade e viabilidade, que deve contemplar, entre outros elementos, taxa de retorno, valor presente líquido (VPL), estrutura de capital das aquisições e premissas bem fundamentadas que demonstrem com clareza o potencial de geração de valor para o negócio e sua atratividade econômica. Todas as transações de M&A deverão ser estruturadas e executadas em estrita observância às melhores práticas de mercado, contemplando, obrigatoriamente, a realização de processos

formais de *due diligence*, abrangendo, no mínimo, os aspectos ambiental, legal, contábil, fiscal e trabalhista, sendo conduzida por assessores e consultorias independentes de reconhecida capacidade técnica e reputação no mercado. Eventuais exceções ou dispensas de procedimentos deverão ser previamente justificadas e aprovadas pelos órgãos competentes, observadas as normas internas de governança da Companhia. Ainda, os Investidores terão o direito de participar dos Comitês de Investimentos responsáveis pela análise e deliberação das transações de M&A da Companhia, sendo que seu direito de veto em tais operações somente será aplicável nas hipóteses previstas na Cláusula 3.1(xvii) acima.

3.2. A Diretoria da Companhia deverá, em conjunto com a convocação de uma reunião do Conselho de Administração da Companhia ou de uma Assembleia Geral de acionistas da Companhia (em conjunto, "Reuniões Societárias") que contiver uma Matéria Sujeita à Veto na ordem do dia, notificar por escrito todos os Acionistas, disponibilizando todo e qualquer material de suporte necessário à tomada de decisão pelos Acionistas (i.e., aqueles documentos que constarão da proposta da administração, em caso de Assembleias Gerais, ou documentos disponibilizados por meio do sistema de governança utilizado pela Companhia a todos os Conselheiros, no caso de reuniões do Conselho de Administração – "Materiais de Suporte") ("Notificação de Reunião Prévia").

3.2.1. Os Acionistas, neste ato, se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, sem ressalvas ou restrições, a indicar representantes para se reunir previamente à realização de Reuniões Societárias, sendo que os Acionistas Controladores indicarão 4 (quatro) representantes e os Investidores indicarão, em conjunto, 2 (dois) representantes, para apreciar, discutir e deliberar sobre as Matérias Sujetas à Veto em questão, de forma a definir se os Investidores exercerão ou não o seu direito de veto previsto na Cláusula 3.1 acima, a qual deverá ser realizada com a maior brevidade possível e não em prazo superior a 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Reunião Prévia ("Reunião Prévia"). Ao final da Reunião Prévia deverá ser lavrada uma ata, por escrito, indicando se os Investidores exerceram ou não o seu direito de veto previsto na Cláusula 3.1 acima ("Ata de Reunião Prévia"), a qual deverá ser compartilhada com a Diretoria da Companhia e/ou membros do Conselho de Administração para ciência e providências aplicáveis.

3.2.2. Não obstante o disposto acima, os representantes dos Acionistas poderão participar das Reuniões Prévias remotamente, por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em uma Reunião Prévia por meio de videoconferência ou conferência telefônica constituirá presença na respectiva Reunião Prévia.

3.2.3. Os Acionistas Controladores ou os membros do Conselho de Administração por eles eleitos, exceto pelos Conselheiros Independentes, conforme o caso, seja pessoalmente ou por meio de seu(s) representante(s) legal(is): **(i)** deverão, caso os Investidores tenham exercido seu direito de veto na

Reunião Prévia, votar de acordo com a orientação dos Investidores constante da Ata de Reunião Prévia, rejeitando a Matéria Sujeita à Veto em questão no âmbito da Reunião Societária; ou **(ii)** poderão, caso os Investidores não tenham exercido seu direito de veto na Reunião Prévia, votar livremente na Matéria Sujeita à Veto em questão no âmbito da Reunião Societária.

3.2.4. O presidente da Reunião Societária não computará e nem registrará qualquer voto: **(i)** em desacordo com a orientação dos Investidores constante da Ata de Reunião Prévia caso os Investidores exerçam, tempestivamente, seu direito de veto nos termos deste Acordo; e **(ii)** da Holding (ou de seus sucessores) que não esteja alinhado com o voto dos Acionistas Controladores, nos casos de matérias que não sejam Matérias Sujeitas à Veto ou, ainda que sejam Matérias Sujeitas à Veto, que os Investidores não tenham exercido tempestivamente o seu direito de veto, sob as penalidades previstas na Lei. Qualquer voto em contrário será considerado nulo e ineficaz para todos os efeitos.

3.3. Direitos de Informação – Materiais de Suporte. Não obstante o direito de veto dos Investidores incidir somente sobre as Matérias Sujeitas à Veto indicadas na Cláusula 3.1 acima, a administração da Companhia compartilhará com os Investidores os Materiais de Suporte relacionados a todas as Reuniões Societárias, devendo, em qualquer caso, os Investidores e seus representantes observarem as disposições de confidencialidade conforme previsto nos termos da Cláusula 9.6 abaixo.

CLÁUSULA IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. Conselho de Administração da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos ("Conselheiros").

4.1.1. Caso os Investidores detenham, em conjunto, ao menos a Participação Mínima, então o Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 9 (nove) Conselheiros, sendo que: **(i)** o Bloco Acionistas Controladores terá o direito de indicar no mínimo 8 (oito) Conselheiros, incluindo 3 (três) Conselheiros Independentes; e **(ii)** os Investidores terão o direito de indicar, em conjunto, 1 (um) Conselheiro, que poderá, a exclusivo critério dos Investidores, ser um Conselheiro Independente.

4.1.2. Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia com a finalidade de eleger os Conselheiros indicados em conformidade com o disposto nesta Cláusula 4.1 e subcláusulas. Adicionalmente, os Acionistas concordam que só poderão indicar e eleger para o cargo de Conselheiro pessoas de reputação ilibada, capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que atendam aos requisitos legais e regulamentares, incluindo, sem limitação, os previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.3. Os Acionistas terão o direito de indicar membros suplentes para os seus respectivos Conselheiros indicados, os quais também deverão observar os requisitos previstos na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.4. Eventual vacância em qualquer assento do Conselho de Administração será preenchida por seu suplente, caso existente, ou por indivíduo a ser indicado pelo(s) mesmo(s) Acionista(s) responsável(is) pela nomeação do(s) Conselheiro(s) então substituído(s), devendo tal substituto ser eleito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente vacância e devendo tal substituto eleito permanecer no cargo pelo mandato remanescente do Conselheiro substituído. Qualquer Conselheiro poderá ser destituído e/ou substituído, a qualquer tempo, pelo Acionista ou grupo de Acionistas que o tiver nomeado nos termos desta Cláusula. Os Conselheiros Independentes serão eleitos ou substituídos de acordo com as disposições deste Acordo, com a Lei aplicável e as regras do Novo Mercado.

4.1.5. Voto Múltiplo. Os Acionistas comprometem-se a não solicitar a adoção de mecanismo de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. No caso de adoção de voto múltiplo para eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia durante uma Assembleia Geral, os Acionistas deverão distribuir seus votos a fim de tentar eleger todos os membros do Conselho de Administração não independentes, conforme indicados nos termos deste Acordo.

4.1.6. Votação em Separado. A Holding e os Investidores concordam que não terão o direito de solicitar votação em separado, seja para eleição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia.

4.1.7. Alterações do Número de Membros Independentes. Caso, durante a vigência deste Acordo, haja alteração na legislação aplicável ou no Regulamento do Novo Mercado quanto ao número mínimo de Conselheiros Independentes que a Companhia deve manter, os Acionistas deverão ajustar a composição do Conselho de Administração para atender ao novo regramento, observado o princípio de que o número de Conselheiros indicados pelos Acionistas Controladores deverá ser sempre superior à soma dos Conselheiros Independentes e dos Conselheiros indicados pelos Investidores.

4.1.8. Impedimentos. Nenhum indivíduo que participe ou esteja de alguma forma, direta ou indiretamente, envolvido (inclusive como investidor, gestor, executivo, empregado, consultor ou representante) com um Terceiro Competidor poderá ser eleito para o Conselho de Administração. Para que não restem dúvidas, os Acionistas concordam desde já que o Fábio poderá ser indicado e eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis à investidura no cargo.

4.2. Comitês de Assessoramento. Durante o Período de Carência e, após o Período de Carência, enquanto os Investidores detiverem, em conjunto, ao menos a Participação Mínima, estes poderão indicar, em conjunto, 1 (um) membro para os comitês de assessoramento do Conselho de Administração.

4.3. Demais Comitês. Durante o Período de Carência e, após o Período de Carência, enquanto os Investidores detiverem, em conjunto, ao menos a Participação Mínima, estes poderão indicar, em conjunto, 1 (um) membro para os demais comitês que venham a ser instituídos, de forma temporária ou definitiva, pelo Conselho de Administração.

4.4. Os Acionistas consentem que, considerando que as Ações Vinculadas não representam mais do que 50% (cinquenta por cento) mais uma Ação do capital social da Companhia (além da possibilidade de adoção de mecanismo de voto múltiplo ou voto em separado para eleição de Conselheiros), é possível que, ainda que os Acionistas votem nos termos previstos neste Acordo, não seja possível compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou outros comitês da Companhia nos termos da presente Cláusula 4, hipótese em que não deverá ser considerado que qualquer Acionista descumpriu o presente Acordo.

CLÁUSULA V

RESTRIÇÕES A TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

5.1. Restrição a Transferências. Os Acionistas obrigam-se a não Transferir, de forma direta ou indireta, quaisquer Ações Vinculadas de que forem titulares ou direitos decorrentes de tais Ações Vinculadas (incluindo, direitos de preferência ou prioridade relacionados às Ações Vinculadas no âmbito de aumentos de capital), ou solicitar quaisquer ofertas para comprar ou de qualquer forma adquirir, caucionar ou empenhar quaisquer Ações Vinculadas, exceto se observadas as regras e procedimentos previstos neste Acordo.

5.2. Transferências Permitidas. Os Acionistas concordam que as restrições de Transferência pelos Acionistas estabelecidas no presente Acordo não serão aplicáveis: **(A)** no caso das operações previstas na Cláusula VI do presente Acordo; ou **(B)** em caso de Transferências entre os Acionistas e suas respectivas Afiliadas (inclusive em caso de sucessão legal, hipótese em que será aplicável apenas a condição prevista no item (iii) abaixo), desde que, neste caso previsto no item (B): **(i)** o cedente seja solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Acordo pelo respectivo cessionário; **(ii)** o cedente e o cessionário se obriguem a agir como um único bloco de acionistas para todos os fins deste Acordo; e **(iii)** o cessionário realize a adesão ao presente Acordo por meio da celebração de termo de adesão (itens “(A)” e “(B)” em conjunto, as “Transferências Permitidas”).

5.3. Gravames sobre as Ações. Os Acionistas não poderão, durante a vigência deste Acordo,

voluntariamente criar ou assumir quaisquer Gravames sobre suas Ações Vinculadas, exceto por aqueles permitidos nos termos da Cláusula 6.2 e 6.3 abaixo. Com relação a eventuais Gravames involuntários criados ou existentes sobre suas Ações Vinculadas, tal fato não deverá ser considerado como um descumprimento deste Acordo, sendo aplicável o previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo.

5.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.3 acima e observado o disposto na Cláusula 5.3.6 abaixo, caso as Ações Vinculadas detidas por qualquer um dos Acionistas sejam objeto de Constrição Judicial ("Acionista Inadimplente" e "Ações Gravadas", respectivamente), o Acionista Inadimplente deverá enviar uma notificação para a Companhia e para os demais Acionistas ("Acionista Adimplente") acerca da Constrição Judicial no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua intimação sobre a Constrição Judicial, incluindo cópias de qualquer documento relacionado à Constrição Judicial. Após referida notificação, o Acionista Inadimplente deverá tomar também uma das seguintes medidas (em ordem decrescente de preferência): **(i)** substituir as Ações Gravadas por outros bens ou carta de fiança bancária; **(ii)** obter ordem judicial determinando o envio de notificação aos Acionistas Adimplentes, nos termos do artigo 861, inciso II, do Código de Processo Civil, por meio da qual a Companhia oferecerá as Ações Gravadas aos Acionistas Adimplentes; ou **(iii)** envidar seus melhores esforços para obter a anuência do credor para a venda das Ações Gravadas para os Acionistas Adimplentes.

5.3.2. Caso seja determinada a alienação das Ações Gravadas pela Autoridade Governamental competente, os Acionistas Adimplentes terão, observadas suas respectivas participações nas Ações Vinculadas e excluída a participação do Acionista Inadimplente, o direito de adquirir as Ações Gravadas, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que forem determinadas tais medidas ou em até 2 (dois) dias antes da data marcada pela Autoridade Governamental competente para o leilão de alienação das Ações Gravadas, o que for menor. Caso um dos Acionistas Adimplentes decida não adquirir as Ações Gravadas a que faz jus, os demais Acionistas Adimplentes poderão adquirir referidas Ações Gravadas, observadas suas respectivas participações nas Ações Vinculadas e excluída a participação do Acionista Inadimplente e dos Acionistas Adimplentes que decidiram não adquirir as Ações Gravadas.

5.3.3. Sem prejuízo do disposto acima, os Acionistas Adimplentes terão o direito (mas não a obrigação), a qualquer momento, de buscar a liberação das Ações Gravadas mediante pagamento da dívida correspondente, com a consequente sub-rogação de todos os direitos e obrigações que cabiam ao credor original da dívida (incluindo quaisquer garantias). Cada Acionista reconhece e concorda com uma possível sub-rogação dos demais Acionistas nos direitos do credor (incluindo quaisquer garantias), nos termos e condições ora descritos.

5.3.4. Cabe ao Acionista Inadimplente auxiliar os Acionistas Adimplentes no exercício dos direitos ora estabelecidos, sendo considerada violação desta obrigação qualquer ação ou omissão que impeça ou

retarde o exercício de tal direito.

5.3.5. Caso nenhum Acionista Adimplente adquira as Ações Gravadas nos termos desta Cláusula, proceder-se-á à liquidação das Ações Gravadas, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

5.3.6. As Partes concordam que o disposto nesta Cláusula 5.3 e subcláusulas não será aplicável a Constrições Judiciais sobre Ações Vinculadas dos Acionistas Controladores que estejam abrangidas pelo percentual de liberação previsto na Cláusula 6.2(i) abaixo.

CLÁUSULA VI OPERAÇÕES PERMITIDAS

6.1. Alienações em Bolsa de Valores. Será permitido aos Acionistas Controladores desvincular do presente Acordo suas Ações Vinculadas de emissão da Companhia, conforme limites previstos na Cláusula 6.1.1 abaixo, de uma única vez ou em várias vezes (desde que respeitado o limite total previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo), exclusivamente para alienação em mercado secundário de bolsa de valores, mediante mera comunicação aos demais Acionistas e ao Escriturador da Companhia com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ("Notificação de Alienação em Bolsa") e sem a necessidade de aprovação dos demais Acionistas ou aplicação de qualquer restrição à Transferência de referidas Ações Vinculadas nos termos deste Acordo ("Alienação em Bolsa").

6.1.1. Os Acionistas acordam que: **(i)** os Acionistas Pilão e Ismar, enquanto permanecerem como administradores efetivamente atuantes da Companhia, poderão realizar a Alienação em Bolsa no limite de até 15% (quinze por cento) de suas respectivas Ações Vinculadas; e **(ii)** os demais Acionistas Controladores, bem como Pilão e Ismar, caso deixem seus cargos de administradores da Companhia ou, ainda que não deixem o cargo de administradores da Companhia, deixem de ser atuantes no dia a dia operacional da Companhia, poderão realizar a Alienação em Bolsa no limite de até 15% (quinze por cento) do total das Ações Vinculadas detidas conjuntamente pelos Acionistas Controladores.

6.2. Operações com Derivativos e Operações Permitidas. Os Acionistas Controladores poderão, a seu exclusivo critério, utilizar: **(i)** até 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Vinculadas de sua titularidade em operações com derivativos, inclusive empréstimo de ações ou oferecê-las em garantia, sendo que o respectivo credor, financiador ou contraparte não estará obrigado a observar os termos deste Acordo em caso de eventual excussão da garantia; e **(ii)** até 100% (cem por cento) das Ações Vinculadas em operações de derivativos, inclusive empréstimo de ações, ou oferecê-las em garantia, desde que o respectivo credor, financiador ou contraparte se obrigue expressamente a cumprir e respeitar todas as disposições deste Acordo em caso de eventual excussão da garantia.

6.3. Limitação às Operações Permitidas. Os limites percentuais estabelecidos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2(i) não deverão ser interpretados, em qualquer hipótese, de forma cumulativa. Caso os Acionistas Controladores realizem a Alienação em Bolsa dentro do limite permitido, nos termos da Cláusula 6.1.1 acima, o percentual efetivamente realizado no âmbito desta Alienação em Bolsa deverá ser descontado do limite permitido para a realização de operações com derivativos prevista no item (i) da Cláusula 6.2.

6.4. Operação Holding. Os Acionistas consentem expressamente com os Gravames criados pela Holding sobre suas Ações Vinculadas para financiar a aquisição de referidas Ações Vinculadas, os quais deverão respeitar todas as disposições deste Acordo em caso de eventual excussão da garantia.

CLÁUSULA VII

DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA

7.1. Direito de Primeira Oferta – Acionistas Controladores. Caso qualquer Acionista Controlador, individualmente ou em conjunto com outros Acionistas Controladores (individualmente ou em conjunto, doravante referidos como “Acionista Controlador Ofertante”), deseje Transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte das Ações Vinculadas de sua titularidade que não no âmbito de uma Transferência Permitida, tal Acionista Controlador Ofertante deverá, primeiramente, oferecer as Ações Vinculadas que deseja transferir (“Ações Ofertadas”) aos demais Acionistas Controladores (“Acionistas Controladores Ofertados”), os quais terão o direito de primeira oferta para adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Ofertadas (“Direito de Primeira Oferta”). A oferta de que trata esta Cláusula deverá ser efetuada mediante notificação escrita enviada pelo Acionista Controlador Ofertante aos Acionistas Controladores Ofertados (com cópia para os Investidores), a qual deverá especificar o número de Ações Ofertadas, bem como o preço (o qual deverá ser obrigatoriamente em moeda corrente nacional) e demais condições de pagamento pelas Ações Ofertadas (devendo indicar, inclusive, o prazo para pagamento pelas Ações Ofertadas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data de envio do Aviso de Oferta) (“Aviso de Oferta”).

7.1.1. Durante o período de 10 (dez) dias após o recebimento do Aviso de Oferta (“Prazo de Preferência”), cada Acionista Controlador Ofertado, caso deseje exercer o Direito de Primeira Oferta, deverá enviar notificação por escrito ao Acionista Controlador Ofertante em questão informando a sua intenção irrevogável e irretratável de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas nos termos do Aviso de Oferta. Caso mais de um Acionista Controlador Ofertado exerça o Direito de Primeira Oferta, as Ações Ofertadas serão adquiridas proporcionalmente à participação societária de cada um nas Ações Vinculadas, desconsideradas, para fins desse cálculo, as participações dos demais Acionistas.

7.1.2. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Primeira Oferta no prazo estabelecido na Cláusula 7.1.1 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável pelos Acionistas Controladores Ofertados ao seus Direitos de Primeira Oferta.

7.1.3. Caso todos os Acionistas Controladores Ofertados não se manifestem tempestivamente, ou caso expressamente não exerçam seus Direitos de Primeira Oferta, então o Acionista Controlador Ofertante deverá notificar os Investidores de tal fato e ofertar suas Ações Ofertadas aos Investidores, que terão o Direito de Primeira Oferta para adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Ofertadas de acordo com o Aviso de Oferta divulgado pelo Acionista Controlador Ofertante.

7.1.4. Durante o período de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 7.1.3 acima pelos Investidores ("Prazo de Preferência Investidor"), os Investidores, caso desejem exercer o seu Direito de Primeira Oferta, deverão enviar notificação por escrito ao Acionista Controlador Ofertante em questão informando a sua intenção irrevogável e irretratável de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas nos termos do Aviso de Oferta. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Primeira Oferta no Prazo de Preferência Investidor estabelecido nesta Cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável pelos Investidores ao seu Direito de Primeira Oferta.

7.1.5. Caso nem os Acionistas Controladores Ofertados, nem os Investidores, exerçam seus respectivos Direitos de Primeira Oferta, então o Acionista Controlador Ofertante estará livre para Transferir as Ações Ofertadas para um Terceiro, seja no âmbito de uma operação secundária em bolsa de valores ou operação privada, desde que, em qualquer caso, por preço e condições de pagamento não mais favoráveis ao adquirente do que os previstos no Aviso de Oferta e observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.1.6. Caso: **(i)** o Acionista Controlador Ofertante não Transfira as Ações Ofertadas para um Terceiro nos termos da Cláusula 7.3 abaixo; ou **(ii)** deseje alterar os termos de um Aviso de Oferta, então o procedimento previsto nesta Cláusula 7.1 deverá ser reiniciado.

7.2. Direito de Primeira Oferta - Investidor. Caso os Investidores, por meio da Holding, desejem Transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte das Ações Vinculadas de sua titularidade que não no âmbito de uma Transferência Permitida, os Investidores deverão, primeiramente, oferecer as Ações Ofertadas aos demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), os quais terão o Direito de Primeira Oferta para adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Ofertadas. A oferta de que trata esta Cláusula deverá ser efetuada mediante envio de Aviso de Oferta pelos Investidores aos Acionistas Ofertados.

7.2.1. Durante o período de 20 (vinte) dias após o recebimento do Aviso de Oferta ("Prazo de Preferência Controladores"), cada Acionista Ofertado, caso deseje exercer o Direito de Primeira Oferta,

deverá enviar notificação por escrito aos Investidores informando a sua intenção irrevogável e irretratável de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas nos termos do Aviso de Oferta. Caso mais de um Acionista Ofertado exerça o Direito de Primeira Oferta, as Ações Ofertadas serão adquiridas proporcionalmente à participação societária de cada um nas Ações Vinculadas, desconsideradas, para fins desse cálculo, as participações dos demais Acionistas.

7.2.2. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Primeira Oferta no Prazo de Preferência Controladores estabelecido na Cláusula 7.2.1 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável pelos Acionistas Ofertados ao seus Direitos de Primeira Oferta. Caso todos os Acionistas Ofertados não se manifestem tempestivamente, ou caso expressamente não exerçam seus Direitos de Primeira Oferta, os Investidores, por meio da Holding, estarão livres para Transferir as Ações Ofertadas para um Terceiro, seja no âmbito de uma operação secundária em bolsa de valores ou operação privada, desde que, em qualquer caso, por preço e condições de pagamento não mais favoráveis ao adquirente do que as previstas no Aviso de Oferta e observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.2.3. Caso: **(i)** os Investidores, por meio da Holding, não Transfiram as Ações Ofertadas para um Terceiro nos termos da Cláusula 7.3 abaixo; ou **(ii)** desejem alterar os termos de um Aviso de Oferta, então o procedimento previsto nesta Cláusula 7.2 deverá ser reiniciado.

7.3. Alienação das Ações Ofertadas para um Terceiro. Caso nenhum Acionista exerça seu Direito de Primeira Oferta nos termos das Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima, o Acionista Controlador Ofertante ou os Investidores, conforme o caso, estarão livres para Transferir as Ações Ofertadas para um Terceiro, seja no âmbito de uma operação secundária em bolsa de valores ou operação privada, observado o disposto nesta Cláusula.

7.3.1. Operação Privada (M&A). Caso o Acionista Controlador Ofertante ou os Investidores, conforme o caso, desejem realizar a Transferência das Ações Ofertadas para Terceiros por meio de uma operação privada (M&A), a Transferência deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término dos prazos previstos nas Cláusulas 7.1.4 ou 7.2.1, conforme o caso. Caso a operação esteja sujeita à aprovação por qualquer Autoridade Governamental (incluindo, mas sem limitação, de autoridades antitruste) e a operação já tenha sido submetida à apreciação da Autoridade Governamental em questão, referido prazo será automaticamente prorrogado até a obtenção da aprovação necessária.

7.3.2. Operação Secundária em Bolsa de Valores. Caso o Acionista Controlador Ofertante ou os Investidores, conforme o caso, desejem realizar a Transferência das Ações Ofertadas para Terceiro por meio de uma oferta secundária em bolsa de valores, a Transferência deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias contados do término dos prazos previstos nas Cláusulas 7.1.4 ou 7.2.1, conforme o caso, observado o

disposto nas subcláusulas abaixo.

7.3.2.1. A quantidade máxima diária de Ações Ofertadas que poderão ser Transferidas por um Acionista por meio de uma oferta secundária em bolsa de valores deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do ADTV (*Average Daily Trading Volume*) das Ações, calculado com base nos 30 (trinta) dias anteriores à data da operação da venda em questão. Referida limitação diária não será aplicável em caso de alienações de Ações em bolsa de valores por meio de *block trade*.

7.3.2.2. Caso um Acionista deseje Transferir uma quantidade de Ações Ofertadas superior a 15 (quinze) vezes o ADTV (*Average Daily Trading Volume*) das Ações, calculado com base nos 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida para a operação da venda em questão, tal Transferência deverá ser realizada por meio de uma oferta pública de distribuição secundária de ações (Follow-On), observada a viabilidade da operação, a critério da Companhia, do Coordenador Líder e das demais instituições financeiras intermediárias engajadas no âmbito da oferta, conforme aplicável.

7.3.3. Caso a qualquer momento durante o prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Cláusula 7.3.2 acima o preço de tela das Ações em mercado de bolsa de valores se torne inferior ao preço previsto no Aviso de Oferta, o Acionista Controlador Ofertante ou os Investidores, conforme o caso, terão o direito (mas não a obrigação) de enviar um novo Aviso de Oferta para os demais Acionistas reduzindo o valor das Ações Ofertadas, sem quaisquer outras alterações nos demais termos e condições constantes do Aviso de Oferta original ("Novo Aviso de Oferta"). Os Acionistas poderão enviar tantos Novos Avisos de Oferta quanto necessários na hipótese prevista nesta Cláusula, devendo sempre ser observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

7.3.3.1. Caso um Novo Aviso de Oferta seja enviado, os Acionistas Controladores terão 4 (quatro) dias para exercer o Direito de Primeira Oferta para aquisição das Ações Ofertadas em questão e, caso não exerçam ou não respondam tempestivamente, os Investidores terão 4 (quatro) dias para exercer tal direito, sendo aplicável os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, *mutatis mutandis*.

7.3.3.2. Na hipótese de nenhum Acionista exercer o Direito de Primeira Oferta nos termos do Novo Aviso de Oferta, então o Acionista Controlador Ofertante ou os Investidores, conforme o caso, poderão seguir com a oferta secundária em bolsa de valores considerando o novo preço mínimo constante do Novo Aviso de Oferta, sendo que a Transferência deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias contados do término do último prazo previsto na Cláusula 7.3.3.1 acima, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 7.3.2 acima. Caso a Transferência das Ações Ofertadas não seja concluída em tal prazo e o Acionista Ofertante ainda tenha interesse na Transferência de referidas Ações Ofertadas, então os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, conforme o caso, deverão ser reiniciados.

7.4. Adesão ao Acordo de Acionistas. Os Acionistas acordam que: **(i)** em caso de Transferência de Ações Ofertadas para Terceiros por meio de operações secundárias em bolsa de valores, nos termos da Cláusula 7.3.2 acima, o Terceiro adquirente das Ações Ofertadas não terá o direito de aderir ao presente Acordo; e **(ii)** em caso de Transferência de Ações Ofertadas para Terceiros por meio de operações privadas (M&A), nos termos da Cláusula 7.3.1 acima: **(A)** caso o Terceiro em questão exerça, direta ou indiretamente (inclusive por meio de suas Afiliadas ou fundos geridos ou administrados), atividades que compitam com os Negócios da Companhia no Brasil e nos países de atuação da Companhia ("Terceiro Competidor"), então referido Terceiro Competidor poderá adquirir as Ações Ofertadas (que serão desvinculadas deste Acordo) e não terá o direito de aderir ao presente Acordo; ou **(B)** caso o Terceiro em questão não seja um Terceiro Competidor, então referido Terceiro deverá aderir ao presente Acordo, mediante celebração de termo de adesão próprio, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima.

CLÁUSULA VIII

VENDA CONJUNTA (TAG ALONG); OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA; VENDA FORÇADA (DRAG ALONG)

8.1. Na hipótese de a Companhia pretender realizar uma oferta pública de Ações que, originalmente, contemple apenas a emissão de novas Ações pela própria Companhia (oferta primária), a Diretoria da Companhia deverá enviar uma notificação aos Acionistas, com prazo de antecedência razoável, fornecendo todas as informações relevantes de tal oferta. Os Acionistas poderão entrar em contato com o coordenador líder da oferta ("Coordenador Líder") para avaliar a possibilidade de inclusão de uma oferta secundária ("Oferta Secundária") na referida operação e, caso seja possível, o tamanho de tal Oferta Secundária. A decisão final caberá ao Coordenador Líder e às demais instituições financeiras intermediárias engajadas no âmbito de tal oferta pública de Ações, que deverá considerar, para tanto, a viabilidade da operação e a sua realização sem prejuízos decorrentes da eventual inclusão da Oferta Secundária. Caso seja viável uma Oferta Secundária, então cada um dos Acionistas terá o direito de incluir em referida Oferta Secundária uma quantidade de Ações Vinculadas de sua titularidade na proporção das suas respectivas participações nas Ações Vinculadas (a serem apuradas no momento imediatamente anterior à data de divulgação do prospecto preliminar da Oferta Secundária), desde que tais Ações Vinculadas estejam livres e desembaraçadas de Gravames e até o limite do número de ações da Oferta Secundária a ser definido em conjunto pelos Acionistas, pela Companhia, pelo Coordenador Líder da Oferta Secundária e pelas demais instituições financeiras intermediárias engajadas no âmbito de tal oferta pública de Ações.

8.1.1. As Partes acordam ainda que nada neste Acordo deverá ser interpretado como conferindo aos Acionistas qualquer direito de exigir que a Companhia realize uma oferta pública de Ações ou inclua uma Oferta Secundária em qualquer oferta pública de Ações.

8.2. Caso decida exercer o direito previsto na Cláusula 8.1 acima, o respectivo Acionista deverá informar à Companhia e ao Coordenador Líder, conforme aplicável, e desde que em até 10 (dez) dias antes da divulgação do prospecto ou memorando preliminar da Oferta Secundária, a quantidade de Ações Vinculadas que deseja alienar no âmbito da Oferta Secundária (sendo todas as Ações Vinculadas que forem alienadas no âmbito da Oferta Secundária denominadas as “Ações Oferta Secundária”). Caso um Acionista opte por não exercer o direito previsto na Cláusula 8.1 acima, os demais Acionistas que tenham exercido referido direito poderão, se assim desejarem, aumentar a quantidade de Ações Vinculadas a serem ofertadas na Oferta Secundária, mediante a realização de novo cálculo para apurar a proporcionalidade das participações societárias detidas, direta e indiretamente, pelos Acionistas nas Ações Vinculadas, excluído, nesse novo cálculo, as Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas que optaram por não exercer o direito previsto na Cláusula 8.1 acima.

8.2.1. As Ações Oferta Secundária deverão ficar bloqueadas para qualquer negociação nos termos da Oferta Secundária, conforme determinado pelo Coordenador Líder.

8.2.2. No caso de uma Oferta Secundária, a Companhia (com a autorização expressa e por escrito dos Acionistas que pretenderem vender Ações Vinculadas de sua titularidade no âmbito de tal Oferta Secundária) deverá solicitar ao Escriturador que as Ações Oferta Secundária sejam liberadas deste Acordo. Ato contínuo, a Companhia deverá solicitar ao Coordenador Líder que auxilie em todos os procedimentos necessários exclusivamente para que as Ações Oferta Secundária estejam disponíveis para negociação e liquidação nas datas previstas no âmbito da Oferta Secundária, incluindo, mas não a tanto se limitando, o envio da Ordem de Transferência de Ações (OTA) à corretora responsável pela liquidação da Oferta Secundária e seu bloqueio nos termos da oferta pública.

8.3. Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Caso os Acionistas Controladores manifestem intenção de Transferir para um Terceiro, direta ou indiretamente, Ações Vinculadas representativas do Controle da Companhia (“Ações de Controle”) que não no âmbito de uma Transferência Permitida e nenhum Acionista tenha exercido seu Direito de Primeira Oferta nos termos da Cláusula 7.1 acima, então os Investidores terão o direito de Transferir suas Ações Vinculadas proporcionalmente às Ações Vinculadas transferidas pelos Acionistas Controladores, nos mesmos termos e condições apresentados pelo Terceiro e em conjunto com as Ações de Controle, observado o procedimento abaixo (“Direito de Venda Conjunta”).

8.3.1. Caso os Investidores desejem exercer seu Direito de Venda Conjunta nos termos desta Cláusula, estes deverão, dentro do período de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação dos Acionistas Controladores acerca da intenção de Transferir as Ações de Controle, enviar uma notificação por escrito aos Acionistas Controladores indicando que deseja exercer o Direito de Venda Conjunta

("Notificação de Venda Conjunta"). O não envio de tal notificação no referido prazo pelos Investidores aos Acionistas Controladores será considerado como renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do Direito de Venda Conjunta.

8.3.2. Na hipótese de renúncia ou de não exercício, pelos Investidores, do Direito de Venda Conjunta ou do Direito de Primeira Oferta nos termos da Cláusula 7.1, os Acionistas Controladores poderão vender todas as Ações de Controle conforme termos e condições previstos nas Cláusulas 7.3.1 ou 7.3.2, conforme o caso.

8.4. Direito de Venda Forçada (*Drag Along*). Após 28 (vinte e oito) meses da data de assinatura deste Acordo e não obstante o Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 7.1 acima, caso os Acionistas Controladores recebam de qualquer Terceiro ("Potencial Adquirente") uma oferta firme e de boa fé para aquisição da totalidade de suas Ações Vinculadas, os Acionistas Controladores poderão exigir a venda da totalidade das Ações Vinculadas de titularidade, direta e indireta, dos Investidores para o Potencial Adquirente ("Venda Forçada"), pelo mesmo preço a ser pago pelo Potencial Adquirente pelas Ações dos Acionistas Controladores.

8.4.1. Notificação de Venda Forçada. Caso os Acionistas Controladores exerçam seu direito de Venda Forçada, os Acionistas Controladores notificarão os Investidores sobre seu interesse em exercer o Direito de Venda Forçada ("Notificação de Venda Forçada") e os Investidores estarão obrigados, dentro do prazo indicado pelos Acionistas Controladores na Notificação de Venda Forçada, respeitado, em qualquer caso, o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis da Notificação de Venda Forçada e/ou o prazo para aprovação da operação por qualquer Autoridade Governamental (incluindo, mas sem limitação de autoridades antitruste) competente, se aplicável, a tomar todas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis que se façam necessárias à efetiva Transferência de suas Ações Vinculadas ao Potencial Adquirente, incluindo, mas não se limitando, à assinatura do termo de adesão ao respectivo contrato de compra e venda de ações, assumindo conjuntamente com os Acionistas Controladores todos os direitos e obrigações, proporcionalmente a sua quantidade de Ações Vinculadas que serão Transferidas ao Potencial Adquirente.

CLÁUSULA IX

OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

9.1. Direitos dos Investidores. Os direitos dos Investidores previstos neste Acordo somente se manterão vigentes enquanto os Investidores detiverem, em conjunto, ao menos a Participação Mínima. Caso, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo os Investidores deixem de deter referida Participação Mínima, este Acordo será considerado automaticamente extinto de pleno direito, conforme Cláusula 10.1.1(v) abaixo.

9.2. Outros Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre disposições deste Acordo e eventuais outros acordos de acionistas celebrados pelos Acionistas, prevalecerão as disposições deste Acordo.

9.3. Não Concorrência. Observado o disposto na Cláusula 9.4.6 abaixo, cada um dos Acionistas, individualmente e sem qualquer solidariedade entre si, obriga-se, por si, por suas Afiliadas e por meio de interpostas pessoas (incluindo por meio de fundos geridos ou administrados), enquanto forem titulares de Ações Vinculadas e pelo período adicional de 2 (dois) anos a contar da data em que deixarem de ser titulares de Ações Vinculadas ("Prazo de Não Concorrência"), a: **(i)** não, direta ou indiretamente, se envolver comercialmente, prestar serviços de consultoria ou outros serviços de qualquer natureza ou ajudar ou assistir qualquer Pessoa na condução de quaisquer negócios, atuar como administrador, fazer qualquer empréstimo e/ou deter qualquer participação ou interesse em qualquer sociedade e/ou Pessoa que exerça atividade que compita com os Negócios da Companhia no Brasil e nos países de atuação da Companhia dentro do Prazo de Não Concorrência, incluindo a atuação na qualidade de conselheiro, empregador, empregado, mandatário, proprietário, agente, associado, sócio, acionista ou detentor de participação, títulos ou outros valores mobiliários, prestador de serviços, autônomo, representante comercial, operador, licenciador, licenciado, distribuidor, consultor, fornecedor, fideicomissário ou credor; **(ii)** não, direta ou indiretamente, se utilizar de informações, *know-how*, conhecimentos técnicos, científicos, de mercado ou de desenvolvimento de produto, tecnológico, relacionados à Companhia no Brasil e nos países de atuação desta dentro do Prazo de Não Concorrência; e **(iii)** não induzir ou tentar influenciar, direta ou indiretamente, qualquer Pessoa, incluindo, mas não se limitando a, fornecedor, prestador de serviço ou cliente da Companhia ou das Subsidiárias, a rescindir seu respectivo contrato firmado com a Companhia ou com as Subsidiárias, nem induzir ou tentar influenciar qualquer Pessoa, funcionário, agente, distribuidor, consultor, fornecedor, cliente ou trabalhador autônomo contratado pela Companhia, ou que com esta mantenha negócios, a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com estas; em qualquer das hipóteses acima, sempre em relação aos Negócios da Companhia ("Obrigação de Não Concorrência").

9.3.1. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.3, as Partes concordam que não serão consideradas como violações à Obrigação de Não Concorrência: **(i)** as atividades atualmente exercidas exclusivamente pelos Investidores ou Fabio, excluindo-se quaisquer sucessores, que estejam relacionadas aos Negócios da Companhia; ou **(ii)** as atividades que venham a ser exercidas exclusivamente pelos Investidores, excluindo-se quaisquer sucessores, anteriormente à data em que a Companhia passe a exercer tais atividades.

9.4. O Acionista que venha comprovadamente a descumprir a Obrigação de Não Concorrência será automaticamente removido do presente Acordo, perdendo imediatamente todos os seus direitos aqui previstos, sem qualquer direito a indenização ou compensação.

9.4.1. Oportunidade de Negócios. Os Acionistas outorgam gratuitamente à Companhia o direito de preferência para, durante o Prazo de Não Concorrência, explorar qualquer oportunidade de negócio ou investimento relacionado aos Negócios da Companhia, constituindo a Companhia como veículo a ser preferencialmente utilizado para essa finalidade ("Oportunidade de Negócios").

9.4.2. Uma vez verificada uma Oportunidade de Negócios por qualquer um dos Acionistas, o Acionista em questão deverá notificar por escrito a Companhia dando-lhe ciência a respeito da Oportunidade de Negócios, fornecendo informações razoáveis a respeito do negócio a ser desenvolvido, incluindo a estimativa de boa-fé a respeito do custo de implementação e demais condições relevantes da Oportunidade de Negócios ("Notificação de Oportunidade de Negócios"). Após enviada a Notificação de Oportunidade de Negócios, o Acionista que identificou a Oportunidade de Negócios deverá, durante o prazo estabelecido na Cláusula 9.4.3 abaixo, manter-se disponível e prestar todas as informações adicionais razoavelmente solicitadas pela Companhia a respeito da Oportunidade de Negócios.

9.4.3. Recebida a Notificação de Oportunidade de Negócios, a Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, deverá apresentar resposta por escrito informando se deseja ou não exercer o seu direito de preferência para explorar a Oportunidade de Negócios. A falha da Companhia em responder a notificação dentro de referido prazo será interpretada como recusa tácita ao exercício do seu direito de preferência para exploração de referida Oportunidade de Negócios.

9.4.4. Caso a Companhia exerça o seu direito de preferência para explorar a Oportunidade de Negócios, o Acionista que identificou a Oportunidade de Negócios e a Companhia deverão discutir de boa-fé a implementação da Oportunidade de Negócios, e o Acionista em questão não poderá desenvolver tal Oportunidade de Negócios por outro veículo que não seja a Companhia.

9.4.5. Caso a Companhia informe que não pretende exercer seu direito de preferência para explorar a Oportunidade de Negócios, ou não apresente uma resposta dentro do prazo indicado na Cláusula 9.4.3 acima, então o Acionista que identificou a Oportunidade de Negócios poderá implementar a Oportunidade de Negócios diretamente, por meio de Afiliadas ou com quaisquer outros Terceiros, desde que os principais termos e condições de referida Oportunidade de Negócios não se diferenciem materialmente do previsto na Notificação de Oportunidade de Negócios enviada à Companhia.

9.4.6. Os Acionistas concordam que a exploração de uma Oportunidade de Negócios por qualquer Acionista, desde que observados os termos e procedimentos previstos nesta Cláusula 9.3, não deverá ser considerada como um descumprimento da Obrigação de Não Concorrência prevista neste Acordo.

9.5. Obrigação de Não Aliciamento. Os Acionistas, por si ou por meio de interposta Pessoa, obrigam-se, em relação à Companhia, desde a presente data e pelo Prazo de Não Concorrência, a não praticar, e garantir que suas Afiliadas não pratiquem durante esse período, isoladamente ou em conjunto com qualquer outra Pessoa, ou por conta de qualquer outra Pessoa, direta ou indiretamente, quer na qualidade de acionista, participante, parceiro, trust sócio, patrocinador, conselheiro, diretor, agente, administrador, financiador, empregado, consultor, prestador de serviço, agente fiduciário ou similar, dentre outros tipos de associação, qualquer dos seguintes atos: persuadir ou tentar persuadir qualquer colaborador da Companhia com nível de gerente ou superior ("Colaborador"), a se desligar da Companhia e/ou de uma Subsidiária, conforme o caso, ou de qualquer forma empregar, contratar ou tentar empregar, contratar ou ajudar qualquer outra Pessoa para que empregue qualquer Colaborador ("Obrigação de Não Aliciamento").

9.5.1. O Acionista que venha comprovadamente a descumprir a Obrigação de Não Aliciamento deverá pagar à Companhia multa não compensatória em montante equivalente 12x (doze vezes) o valor da média da remuneração mensal da Pessoa aliciada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao descumprimento, incluindo eventuais bônus, participação nos lucros ou resultados ou outras gratificações, por evento de descumprimento, atualizado pela variação positiva do CDI entre a presente data e a data de pagamento.

9.6. Confidencialidade. Os Acionistas manterão o caráter confidencial de quaisquer informações trocadas no âmbito deste Acordo, incluindo, mas sem limitação, todos os dados e informações obtidos no âmbito de Reuniões Prévias ou recebidos por meio de Materiais de Suporte, incluindo, mas sem limitação, informações sobre as Companhia de natureza jurídica, financeira, contábil, comercial, operacional, dentre outras.

9.6.1. As informações que: **(i)** sejam desenvolvidas de forma independente pelos Acionistas ou não sujeitas à confidencialidade e recebidas legalmente de outra fonte que tenha o direito de fornecê-las; **(ii)** se tornem disponíveis ao público sem violação do presente Acordo; **(iii)** na data de divulgação a um Acionista eram conhecidas por referido Acionista como não estando sujeitas à confidencialidade, conforme comprovado por documentação em seu poder; **(iv)** os Acionistas concordem, por escrito, estarem livres de tais restrições; ou **(v)** devam, atualmente ou no futuro, ser divulgadas conforme prescrito pela Lei aplicável (fato acerca do qual as Partes receberão aviso e oportunidade para tentar restringir a divulgação, caso aplicável), incluindo, mas sem limitação, normas e regulamentos da CVM e da B3 a que a Companhia esteja sujeita, ou por força de decisão judicial, não serão consideradas informações confidenciais para fins do presente Acordo.

9.6.2. Nenhum Acionista dará acesso, sem o consentimento prévio do outro Acionista, e os

Acionistas não ficarão obrigados a dar acesso, às informações confidenciais a qualquer Pessoa que não se obrigue por escrito, antes da obtenção de tal acesso, a manter seu caráter confidencial, inclusive, sem limitação, conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes dos Acionistas em questão.

9.6.3. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula deverão sobreviver pelo prazo de 5 (cinco) anos após: **(i)** o término deste Acordo; ou **(ii)** a data em que cada um dos Acionistas deixar de estar vinculado ao presente Acordo, exclusivamente com relação a tal Acionista.

9.7. Conformidade. As Acionistas, durante a vigência do presente Acordo, obrigam-se, por si e por seus representantes, a: **(i)** não praticar qualquer ato que importe em discriminação de raça ou gênero; **(ii)** a não praticar qualquer ato de assédio moral e/ou sexual; **(iii)** a não utilizar mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federativa do Brasil de 1988; **(iv)** a não utilizar mão de obra em condições análogas a de escravo; e **(v)** a observar as Leis aplicáveis de saúde e medicina do trabalho.

CLÁUSULA X

PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Prazo de Vigência. Este Acordo entrará em vigor nesta data e continuará em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados da presente data ("Prazo de Vigência"). O presente Acordo poderá ser renovado automaticamente por sucessivos períodos caso nenhum dos Acionistas notifique os demais acerca da sua intenção de não renová-lo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao seu termo final.

10.1.1. Não obstante o Prazo de Vigência, este Acordo será automaticamente extinto e rescindido de pleno direito em relação às Partes nas seguintes hipóteses:

- (i)** por mútuo acordo entre as Partes;
- (ii)** caso uma Parte deixe, de forma válida observado os termos deste Acordo, de ser acionista da Companhia, hipótese em que o Acordo será rescindido exclusivamente em relação a tal Parte;
- (iii)** caso uma Parte seja excluída do presente Acordo nos termos da Cláusula 9.4 acima, hipótese em que o Acordo será rescindido exclusivamente em relação a tal Parte;
- (iv)** em caso de dissolução da Companhia; e/ou
- (v)** caso os Investidores passem, em conjunto, a possuir participação societária na Companhia,

de forma direta e/ou indireta, em percentual inferior à Participação Mínima.

10.1.2. A rescisão deste Acordo por qualquer motivo não afetará os direitos e obrigações dos Acionistas anteriores à data de término do Acordo ou decorrentes de atos ou fatos anteriores ao término do Acordo.

CLÁUSULA XI

ARQUIVAMENTO E AVERBAÇÕES

11.1. Arquivamento. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia.

11.2. Averbações. Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia solicite a averbação do seguinte trecho nos livros do Escriturador, na forma e para os fins do disposto no artigo 40, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações: *"O exercício dos direitos políticos e patrimoniais atribuídos a tais ações, estão sujeitos às restrições previstas no Acordo de Acionistas celebrado em 09 de maio de 2025, por e entre, Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Dalton Assunção Canelhas, Fernanda Assaly Canelhas Daud, Dalton Assunção Canelhas Filho, Fabio Vettori, Emeralds Fundo de Investimento em Ações, Pexa Fundo de Investimento em Ações, Volt Fundo de Investimento em Ações, Inovatec Participações S.A., Circular Holding S.A., EB Capital Crédito Estruturado I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Capital Solutions EB Special Account I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, com a interveniência e anuência da Orizon Valorização de Resíduos S.A. nos termos do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia."*

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável.

12.2. Renúncias e Alterações. Este Acordo só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Acordo, por meio de instrumento escrito assinado por todos as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Acordo deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

12.3. Cessão. Observada a possibilidade de transferências de Ações Vinculadas e os termos deste Acordo,

este Acordo não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, das outras Partes. Este Acordo obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

12.4. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre as mesmas, verbais ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

12.5. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais Partes deste Acordo):

Se para o **Ismar**:

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E-mail: ismar.assaly@orizonvr.com.br

Se para o **Pilão**:

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E-mail: milton.pilao@orizonvr.com.br

Se para o **Dalton**:

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: canelhas@canelhas.com

Se para o **Dalton Filho**:

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: dalton.canelhas@orizonvr.com.br

Se para a **Fernanda**:

Endereço: Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.145, Apto. 221, CEP 04027-000, Vila Clementino cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: fernanda@canelhas.com

Se para o **Fabio**:

Endereço: Alameda 5 Madeira, 222, conjunto 112, CEP 06454-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: fv@tecipar.com.br e fv@coveg.com.br

Se para a **Emeralds, Pexa** ou **Volt**:

A/C: Sr. Dalton Assunção Canelhas Filho

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: dalton.canelhas@orizonvr.com.br

Se para a **Holding**:

A/C: Sr. Dalton Assunção Canelhas Filho

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: dalton.canelhas@orizonvr.com.br

Se para a **Orizon**:

A/C: Leonardo Santos e Paulo Roberto Gozzi

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br; e paulo.gozzi@orizonvr.com.br

Se para os Investidores:

A/C: Gabriela Elian (EB Capital Gestão de Recursos Ltda.)

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-905

E-mail: gabriela.elian@ebcapital.com.br; e notificações@ebcapital.com.br

12.5.1. Para os fins do parágrafo 10, do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, neste ato e pelo presente Acordo: **(i)** os Investidores indicam Gabriela Elian; e **(ii)** os Acionistas Controladores indicam, em conjunto, Paulo Roberto Gozzi, como representantes para comunicar-se com a Companhia e para prestar ou receber informações quando solicitado. Qualquer Acionista poderá alterar seu representante mediante notificação por escrito enviada aos demais.

12.6. Correção Monetária. Todos os valores expressos em moeda corrente nacional (R\$) neste Acordo serão atualizados monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da data de entrada em vigor deste Acordo até a data de sua efetiva aplicação.

12.7. Execução Específica. Na hipótese de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, a Parte prejudicada terá direito, independentemente de eventual indenização por perdas a que faça jus, à execução específica das obrigações inadimplidas, mediante provimento jurisdicional ou arbitral de suprimento ou substituição de medida praticada, recusada ou omitida, nos termos da cláusula compromissória prevista neste Acordo e do disposto nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro. Esse remédio não deverá ser considerado renúncia à Cláusula compromissória prevista neste Acordo, mas tão somente um recurso adicional às Partes, quando possível nos termos da legislação aplicável.

12.8. Título Executivo Extrajudicial. O presente Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.9. Lei Aplicável. Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

12.10. Resolução de Conflitos. Quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza decorrentes do presente Acordo ou a ele direta ou indiretamente relacionados, que envolva qualquer das Partes ("Conflito"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

12.11. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Havendo mais de um requerente, todos os requerentes indicarão, em conjunto, um único árbitro; havendo mais de um requerido, todos os requeridos indicarão, em conjunto, um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias da nomeação do último árbitro. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado em tal prazo, caberá ao presidente da Câmara nomear referido árbitro. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara nesse sentido. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à indicação do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara.

12.12. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

12.13. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

12.14. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

12.15. A arbitragem será de direito, aplicando-se as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

12.16. As Partes preservarão o caráter confidencial de todos os aspectos da arbitragem, inclusive sua existência, e não divulgarão a Terceiros (com exceção da divulgação a afiliada(s) das partes, na medida em que a divulgação de informações seja necessária, e desde que a(s) afiliada(s) seja(ão) informada(s) da natureza confidencial das informações bem como instruída(s) a conservar seu caráter de confidencialidade) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que: **(i)** o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; **(ii)** a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; **(iii)** essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou **(iv)** a divulgação dessas informações for necessária à execução ou anulação de uma sentença arbitral perante o Poder Judiciário. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de confidencialidade aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

12.17. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalado deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

12.18. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e definitiva sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral e eventual ação anulatória, previstos na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

12.19. Antes da instauração do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer medidas urgentes ao Poder Judiciário para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja considerado como renúncia

à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

12.20. Para: **(i)** as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; **(ii)** eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei 9.307; e **(iii)** os Conflitos que por força da legislação brasileira que não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

12.21. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, será requerida exclusivamente no Foro da Comarca de São Paulo.

12.22. Assinatura Digital. Este Acordo é firmado eletronicamente, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, §2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Acordo.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam este Acordo.

São Paulo, 09 de maio de 2025

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas da Orizon Valorização de Resíduos S.A. celebrado em 09 de maio de 2025, por e entre Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Dalton Assumção Canelhas, Fernanda Assaly Canelhas Daud, Dalton Assumção Canelhas Filho, Fabio Vettori, Emeralds Fundo de Investimento em Ações, Pexa Fundo de Investimento em Ações, Volt Fundo de Investimento em Ações, Inovatec Participações S.A., Circular Holding S.A., EB Capital Crédito Estruturado I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Capital Solutions EB Special Account I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, com a interveniência e anuência da Orizon Valorização de Resíduos S.A.)

Ismar Machado Assaly

Milton Pilão Junior

Dalton Assumção Canelhas

Fernanda Assaly Canelhas Daud

Dalton Assumção Canelhas Filho

Fabio Vettori

Emeralds Fundo de Investimento em Ações

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Pexa Fundo de Investimento em Ações

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas da Orizon Valorização de Resíduos S.A. celebrado em 09 de maio de 2025, por e entre Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Dalton Assunção Canelhas, Fernanda Assaly Canelhas Daud, Dalton Assunção Canelhas Filho, Fabio Vettori, Emeralds Fundo de Investimento em Ações, Pexa Fundo de Investimento em Ações, Volt Fundo de Investimento em Ações, Inovatec Participações S.A., Circular Holding S.A., EB Capital Crédito Estruturado I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Capital Solutions EB Special Account I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, com a interveniência e anuência da Orizon Valorização de Resíduos S.A.)

Volt Fundo de Investimento em Ações

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Inovatec Participações S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Circular Holding S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas da Orizon Valorização de Resíduos S.A. celebrado em 09 de maio de 2025, por e entre Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Junior, Dalton Assunção Canelhas, Fernanda Assaly Canelhas Daud, Dalton Assunção Canelhas Filho, Fabio Vettori, Emeralds Fundo de Investimento em Ações, Pexa Fundo de Investimento em Ações, Volt Fundo de Investimento em Ações, Inovatec Participações S.A., Circular Holding S.A., EB Capital Crédito Estruturado I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Capital Solutions EB Special Account I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, com a interveniência e anuência da Orizon Valorização de Resíduos S.A.)

EB Capital Crédito Estruturado I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Capital Solutions EB Special Account I FI em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Interveniente Anuente:

Orizon Valorização de Resíduos S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: